



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (0**18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL n° 532, de 30 de novembro de 2005.
Autoria: Executivo Municipal

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP).”

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, objetivando a execução das obras e serviços de restaurações e regularização do pavimento da Avenida Euclides da Cunha, com aproximadamente 1.500,0 m de extensão e 16,0m de largura (passagem obrigatória), e pavimentação do acesso ao porto da balsa de travessia do Lago da UHE de Rosana para o Estado do Paraná, com aproximadamente 300,0 m de extensão e 16,0 m de largura, em Euclides da Cunha Paulista, sendo a extensão total aproximada de 1.800,0 m.

Artigo 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I – liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;

II – declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, da impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;

III – promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas, porventura existentes, que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

IV – restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também, se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como instalar as porteiros necessárias;

V – elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de apoio como empréstimos e/ou bota-foras;

VI – liberar as áreas de apoio de empréstimos e/ou bota-foras necessárias para a execução das obras e serviços;

VII – complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção contra erosões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (0**18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

VIII – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

IX – receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto do Convênio em questão, tão logo concluídos, passando a conservar a avenida e o acesso como parte da malha viária urbana, sem ônus para o DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, 30 de novembro de 2005.

Ediberto Aparecido Zaupa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA DATA DE 30/11/05, PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE.

RECEITAS CORRENTES	10.291.000,00
Receita Tributária	238.000,00
Receita de Contribuições	162.000,00
Receita Patrimonial	67.000,00
Receita Agropecuária	22.000,00
Receita de Serviços	50.000,00
Transferências Correntes	10.497.000,00